



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Governo*

**MENSAGEM Nº 003/2018**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador: **Marcelo Bini**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 003/2018, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual estabelece atualiza os serviços sujeitos as taxas de licenciamento ambiental e seus respectivos valores.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 003/2018, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-  
PR em 19 de fevereiro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 20/02/2018

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

Secretário



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Governo*

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2018

“ Atualiza os serviços sujeitos as taxas de licenciamento ambiental e seus respectivos valores”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 90, II da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** - A Lei Complementar nº 14, de 2009, tem a tabela do anexo IX alterada para a seguinte:

#### **LICENÇA PREVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO E RESPECTIVAS**

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	<u>COEFICIENTES SOBRE A URM/AT</u>			
LIC. PREVIA	1,25	1,75	5,0	9,0
LIC. DE INSTALAÇÃO	1,25	1,75	5,0	9,0
LIC. DE OPERAÇÃO	2,5	3,5	6,0	12,0

Na classificação do porte do empreendimento são observados os parâmetros de área construída, investimento total e número de empregados, constantes do Quadro seguinte:

#### **PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SEGUNDO PORTE**

PORTE DOS EMPREENDIMENTOS	PARÂMETROS		
	AÉREA CONSTRUIDA TOTAL (m <sup>2</sup> )	INVESTIMENTO TOTAL (URM/AT)	Nº DE EMPREGOS
PEQUENO	Até 2.000	De 1.000 Até 4.000	De 50 Até 100
MÉDIO	De 2.000 A 10.000	De 4.000 A 10.000	De 100 Até 1.000



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Governo*

GRANDE	De 10.000 a 40.000	De 40.000 Até 400.000	Acima de 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 40.000	Acima de 1.000

- O Empreendimento será enquadrado pelo parâmetro de maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.
- É considerado Investimento Total, o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido em URM/AT.

### **INSPEÇÃO FLORESTAL COM QUALQUER FINALIDADE**

**ÁREA DO IMÓVEL (ha) E DISTÂNCIA (km) ENTRE O IMÓVEL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

#### **ÁREA DO IMÓVEL (ha)**

DISTANCIA (KM)	0-20	21-50	51-100	101-200	201-500	500-1000	+1000
	COEFICIENTES SOBRE A URM/AT						
0-10	0,3	0,6	1,0	1,3	1,6	1,9	2,2
11-20	0,3	0,7	1,1	1,4	1,7	1,7	2,2
21-30	0,4	0,7	1,1	1,4	1,7	2,0	2,3
31-50	0,4	0,8	1,2	1,5	1,8	2,1	2,3
51-70	0,5	0,8	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4
71-100	0,5	0,9	1,3	1,6	1,9	2,2	2,4
101- 150	0,6	0,9	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5
+150	0,6	1,0	1,4	1,7	2,0	2,3	2,5



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Governo*

### ANALISES E VISTORIAS DE PROJETOS, MATERIA/PRIMA , ANALISES DE RISCO, DECLARAÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL

#### -FÓRMULA-

$$(\text{Valor da URM/AT}) * 0,5 * ((A * B * C *) + (D * A * E))$$

Onde:

A = Número de Técnicos Envolvidos

B = Número de horas/homem necessárias para a análise

C = Valor em URM/AT de parte do custo da hora/homem dos técnicos convocados para análise, estipulado em 0,15 URM/AT

D = Valor das despesas com viagens, estipulado em 2,5 URM/AT

E = Número de viagens necessárias.

#### DEMAIS ATOS E SERVIÇOS

##### ATOS E SERVIÇOS

Coeficientes a serem  
aplicados sobre a URM/AT

##### PESQUISA PARA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS

-Para 01 proprietário ou sócio .....	0,10
- Para mais proprietários ou sócios, acréscimo, para cada, um de .....	0,05

##### AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES, OUTORGAS, REGISTROS, LICENÇAS E CONSULTAS DIVERSAS .....

0,10



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Governo*

**Art.2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,  
em 19 de fevereiro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE  
DIA 20/02/2018

*[Signature]*  
Secretário

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 27/02/2018

*[Signature]*  
Presidente

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 06/03/2018

*[Signature]*  
Presidente

APROVADO EM REVISÃO FINAL DISCUSSÃO  
POR DISPENSA  
SALA DAS SESSÕES 06/03/2018

*[Signature]*  
Presidente



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Governo*

**JUSTIFICATIVA Nº 003/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei trata da atualização dos serviços e valores de licença ambiental, a fim de que os mesmos estejam em consonância com o sistema do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, uma vez que está ocorrendo processo de descentralização e a partir de então será de competência exclusiva do município emitir licenças e cuidar da execução das ações de impacto ambiental.

A taxa não trata de efetivo aumento, pois antes a mesma era recolhida ao IAP e agora a mesma passa a ser recolhida no município na mesma proporção.

Ressalta-se que tais atos gerarão uma melhora na efetividade do atendimento as solicitações que dependam de licenças ambientais, com o conhecimento da área da equipe da Secretaria de Meio Ambiente. Além do mais, trata-se de ingresso de recursos pela manutenção da estrutura.

Diante do exposto, contando com a presteza e a dedicação dos nobres vereadores, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de fevereiro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 28/1/2018



Secretário

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal